



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Denomina de “Praça de Eventos Flor de Cheiro” área existente entre ruas da UR-II, no Ibura.

2008

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça, recebera para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 48/2008, de autoria do Exmo. Vereador Carlos Gueiros. Fora designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para denominar de “Praça de Eventos Flor de Cheiro”, a área existente entre as ruas Mauá, Currais Novos, Quirinópolis e Itaperuna, todas localizadas na UR-II, bairro Ibura, nesta cidade.

ANÁLISE

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, inciso XVI do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República

Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a atual Lei Orgânica do Município do Recife, art. 22, inciso XVII e a legislação municipal correlata.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

A justificativa apresentada com a proposição em tela expõe ser a referida área que ora se busca denominar, de grande importância para a comunidade local, e vem sendo utilizada há mais de quinze anos, em épocas festivas, especialmente, nos eventos promovidos pelo grupo cultural de mesmo nome. Faz-se menção também, em seu respectivo texto, ao Requerimento de nº 772, encaminhado ao Poder Executivo Municipal, em maio de 2003, no sentido de se providenciar infraestrutura em prol de maiores benefícios e promoção da nossa cultura.

Vislumbram-se presentes assim, argumentos suficientes para o acolhimento do presente Projeto. Sendo, portanto, de se concluir, pelas razões ora expostas, que deve este Legislativo posicionar-se favoravelmente à concretização do objetivo ora postulado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 48/2008. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de julho de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça

Jurandir Liberal
Presidente

Cordeiro de Deus
Vice-Presidente - Relator

Gustavo Negromonte
Membro

Vicente André Gomes
Membro

Antônio Luiz Neto
Membro